



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI Nº 585/2009

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA VICINAL DA LINHA Balsa À ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÔA E ESCOLA SANTA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Santa Maria, pessoa Jurídica de Direito e Privado, inscrita no CNPJ nº 06.312.905/0001-83, com sede em Cotriguaçu, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Professores da Escola Santa Maria, visando estabelecer condições para a contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha Vicinal da Linha Balsa à Escola Maria da Glória Vargas Ochôa

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

e Santa Maria. Sendo o valor de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 40 km totalizando um percurso mensal de 880 (oitocentos e oitenta) quilômetros rodados, totalizando a importância mensal de R\$2.228,00 (Dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), sendo descontado os meses que não tem 22 dias e sendo acrescentado os meses que ultrapassar os 22 dias letivos, devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores mencionados na Cláusula primeira, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação.

Artigo 4º - Das Obrigações da Associação e da Prestação de Contas

- A associação deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pela associação conveniada na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este convênio.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Artigo 5º: Da Assistência e Manutenção

A Associação conveniada providenciará a manutenção do veículo, para não haver problemas que impeça o funcionamento regular do transporte escolar de alunos que seja providenciada a imediata manutenção.

Artigo 6º: Da responsabilidade

A Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Santa Maria responderá de forma solidária por qualquer infortúnio que venha a acontecer no decorrer deste Convênio.

Artigo 7º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.

Classificação Funcional Programática – 12 – Educação

Subfunção – 361- Ensino Fundamental

Programa – 0013 – Manutenção do Fundef

Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.

Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 8º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 09 de fevereiro de 2009 à 11 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2009.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo